

emolumentos de lei.

Parágrafo único Os emolumentos a que se refere este artigo, não poderão ultrapassar de (br. 10,00) dez cruzeiros por animal vacinado.

Artº 7º - A apreciação de animais e a execução desta lei ficará a cargo dos fiscais municipais auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Artº 8º - Na reincidência, as multas previstas nesta lei, serão aplicadas em dobro.

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 30 de Janeiro de 1950

Abindo N. Damasceno
Prefeito Municipal

Osorio Montenegro
Secretário

Lei nº 15 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam considerados Municipais os dias 26 de julho consagrado à Padroeira da cidade e 29 de novembro comemorativo à instalação da Câmara e entrada do Município no regime Constitucional.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 10 de fevereiro de 1950.

Alindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Escritório
Secretário

Lei nº 16 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artº único - Fica aberto um crédito especial de (Cr. P. 14300,00) quatorze mil trezentos cruzeiros para despesas com a representação deste Município no 1º Congresso dos Municípios Brasileiros na cidade de Petrópolis, realizado entre os dias 1º a 10 de março corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de abril de 1950.

Alindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Escritório
Secretário

Lei nº 17 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de doze mil cruzeiros, (Cr. P. 12.000,00) na verba 4-3-8-82-2, destinada a aquisição de dois pneus para a motosiroladora da Prefeitura.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul